



PROTOCOLO	ASSESSORIA MESA DIRETORA RECEBIDO 23 OUT 2025 <i>Caro 10.00</i> SERVIDOR (não legível)	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		Cópia para Assessoria	
<p>Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DTEL, à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ao Controlador-Geral do Estado – CGE/RO, e ao Procurador-Geral do Estado – PGE/RO, informações e providências acerca do pagamento das horas extraordinárias referentes ao exercício de 2023 de servidores lotados no Hospital João Paulo II, inclusive a situação processual do Proc. 0050.010035/2024-47, apontado como “sobrestado em decorrência de déficit orçamentário”, bem como solicita cronograma de quitação, fundamentos e documentos correlatos.</p> <p>O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, art. 31 da Constituição Estadual, e nos princípios da publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e no Decreto Estadual nº 24.876/2020, requer a Mesa Diretora, seja encaminhado informações e providências acerca do pagamento das horas extraordinárias referentes ao exercício de 2023 de servidores lotados no Hospital João Paulo II, inclusive a situação processual do Proc. 0050.010035/2024-47, apontado como “sobrestado em decorrência de déficit orçamentário”, bem como solicita cronograma de quitação, fundamentos e documentos correlatos.</p> <p>Considerando os princípios basilares da Administração Pública, devidamente disciplinados no art. 37 da Constituição da República, requer informações urgentes contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Qual é a situação atual do Processo 0050.010035/2024-47?b) Qual decisão foi tomada pelo NAUDIT em 10/04/2025? Houve aprovação, glossa ou arquivamento?c) Quantos servidores têm horas extras reconhecidas de 2023 e qual o valor total (R\$) a pagar?d) Informar por mês de 2023: quantidade de horas, valor (R\$) e setor do HJPII.e) Há empenho ou pré-empenho emitido? Informar nº da NE/NL e datas.f) Em qual programa/ação/fonte orçamentária a despesa foi/será lançada?			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS	Cópia para Assessoria	

g) O sobrestamento por “déficit orçamentário” permanece? Sim ou não. Se sim, qual o valor faltante (R\$) e qual a solução (suplementação, remanejamento, RP)?

h) Há cronograma de pagamento definido? Datas e lotes (mês/ano). Se não, prazo para apresentá-lo.

i) Haverá parcelamento? Quantas parcelas, valores e início.

j) Qual índice de correção e juros será aplicado e a partir de quando?

k) Houve glosas? Informar quantidade de servidores, horas glosadas, motivo e valor (R\$).

l) Quais chefias validaram as folhas/espelhos de ponto de 2023? (nomes e cargos).

m) O NAUDIT/CGE emitiram relatório ou nota técnica? Anexar.

n) Houve manifestação de PGE, TCE-RO, SEPOG, SEFIN? Qual e quando? Anexar.

o) Os servidores foram formalmente comunicados sobre o andamento/decisão? Sim ou não. Em caso positivo, quando e por qual meio (anexar).

p) Quais medidas imediatas serão adotadas para regularizar 2023 e evitar nova ocorrência em 2024/2025.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO CAMARGO RIBEIRO
Data: 23/10/2025 10:37:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS



PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		Cópia para Assessoria

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

A presente proposição visa resguardar direitos trabalhistas de natureza alimentar dos servidores lotados no Hospital João Paulo II (SESAU/RO), referentes ao pagamento de horas extraordinárias do exercício de 2023.

Chegaram a este gabinete manifestações de trabalhadores informando a falta de quitação e a ausência de informações claras sobre o andamento do pleito, apesar de atuações junto às autoridades competentes. Registros administrativos indicam o trâmite do Processo nº 0050.010035/2024-47, com sobrestamentos por déficit orçamentário e posterior movimentação/conclusão na unidade de auditoria, sem publicidade suficiente aos interessados.

A matéria envolve ambiente de trabalho insalubre, regime de plantões contínuos e impacto direto sobre a dignidade e subsistência dos servidores, exigindo atuação fiscalizatória desta Casa.

Assim, o requerimento busca informações objetivas, documentos comprobatórios e cronograma de pagamento, de modo a: (i) assegurar clareza e controle sobre a apuração, homologação e quitação das horas extras; (ii) prevenir judicializações e acréscimos de correção e juros ao erário; e (iii) garantir respeito aos direitos dos profissionais que mantêm o serviço público de saúde em funcionamento. Trata-se de providência estritamente pública e institucional, compatível com o dever constitucional de fiscalização desta Assembleia e com o interesse social de regularizar, com celeridade e transparência, as verbas devidas aos servidores da saúde.

Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta *Casa de Lei*, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da *Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno*.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.



PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Cópia para Assessoria

A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).

Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:
IX – Requerimento;

O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:

Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS CÓPIA PARA ASSESSORIA

Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.

Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.

A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		Cópia para Assessoria

contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.